



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Civil Pública Cível 0100039-03.2020.5.01.0082

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/01/2020

Valor da causa: \$500.00

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO

ADVOGADO: JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS

RECLAMADO: VIVA RIO

ADVOGADO: VICKY RIBAS BORMANN VIEIRA



GUIMARÃES & LABANCA

Advogados Associados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Trabalhista da 55ª Vara do Trabalho da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 0100039-03.2020.5.01.0082

VIVA RIO, devidamente qualificada nos autos da ação civil pública movida pelo SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, vem, espontaneamente, diante da decisão proferida pelo MM. Juízo de Plantão (Id 38f0f9e), informar que:

(i) Conforme consta dos Termos de Resilição de Contrato de Gestão firmado com o Município do Rio de Janeiro (doc.), a comunicação do aviso prévio não foi “condicional”, mas consubstanciou tão somente o **cumprimento de obrigação prevista em acordo firmado com a edilidade**, segundo o qual caberá à VIVA RIO, como condição de receber o pagamento dos recursos vinculados às verbas rescisórias dos funcionários, a correspondente notificação do aviso prévio previsto no art. 487 da CLT;

(ii) Segundo se depreende da decisão proferida pelo MM. Juízo de Plantão, a VIVA RIO não foi obstada de comunicar o aviso prévio, mas apenas **impedida de efetivar**





GUIMARÃES & LABANCA

Advogados Associados

a dispensa dos funcionários sem oportunizar garantia do efetivo recebimento de suas verbas rescisórias;

(iii) Com a juntada aos autos dos Termos de Resilição - onde consta o compromisso do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em creditar na conta da Organização Social todo o saldo de recursos necessários para o pagamento das verbas rescisórias vinculadas aos seus projetos em vigor -, a VIVA RIO supre a obrigação imposta pelo MM. Juízo de Plantão e esclarece aos Sindicatos Autores que **o MUNICÍPIO está assegurando que a rescisão dos contratos de trabalho não deixará qualquer passivo em desfavor dos empregados;**

(iv) A notificação do Aviso Prévio, por não se confundir com o ato de dispensa - sendo a este um ato preparatório -, está sendo feita apenas para dar cumprimento à obrigação pactuada nos Termos de Resilição firmado com o MUNICÍPIO. Caso, no entanto, a edilidade não cumpra com sua parte na obrigação - deixando de depositar os recursos necessários para o pagamento das verbas rescisórias -, será facultado ao empregado reconsiderar o aviso prévio, mantendo o seu contrato de trabalho ativo, como é admitido pelo art. 489 da CLT, razão pela qual **o comunicado impugnado pelos Sindicatos não traduziu um "aviso prévio condicional"**.

CONCLUSÃO





GUIMARÃES & LABANCA

Advogados Associados

Ante o exposto, considerando que a VIVA RIO está instruindo os autos com o Termo de Resilição firmado com o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - que foi firmado apenas e tão somente para não causar prejuízos aos empregados vinculados aos Sindicatos Autores (doc.) -, serve a presente para informar que será dado cumprimento à decisão liminar proferida pelo MM. Juízo de Plantão, na medida em que **nenhum funcionário será dispensado se os recursos não tiverem sido depositados pelo Município na data prevista** (07.02.2020), restabelecendo-se os contratos de trabalho cujos avisos prévios estão sendo notificados na data de hoje (21.01.2020), como faculta o art. 489 da CLT.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.

Daniel Labanca

Pauline Guimarães

OAB/RJ n° 166.054

OAB/RJ n° 172.009

Vicky Bormann

OAB/RJ n° 116.346

